



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023.**

EMENTA: ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, aprova:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 66-A da Lei Complementar 148, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-A Para fins de cumprimento dos objetivos expostos no artigo anterior, as políticas públicas deverão prever, prioritariamente:

I – A castração de cães e gatos como medida de saúde pública visando o controle de reservatórios e prevenção de zoonoses.

II – A vacinação de cães e gatos com imunógenos que contenham cepas de microrganismos zoonóticos.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2023.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa acrescentar o inciso III, ao artigo 66 da Lei Complementar 148 de 2009 que institui o Código Sanitário Municipal e dá outras providências, a fim considerar a castração como uma medida de Saúde Pública no Município de Campo Grande.

O abandono de animais tem sido constante na capital e tem gerado problemas para a ecologia, economia e, principalmente, para a saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, no Brasil, há mais de 30 milhões de animais abandonados. Quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, estão sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupo de protetores, segundo Instituto Pet Brasil (IPB).

Segundo dados do Instituto, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Desses, 10% (dez por cento) estão abandonados.

O Censo canino e felino realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) aponta que existem 284.768 animais de estimação em Campo Grande no ano de 2022, sendo 224.563 cães e 63.205 gatos.

A reprodução desordenada gera uma quantidade maior de animais nas ruas, aumenta o número de parasitas, os animais acabam sofrendo maus-tratos, passam fome, reviram lixos, atraindo roedores, contaminam o meio ambiente com fezes e podem ser ameaças para pedestres.

Para se ter uma ideia, em seis anos, uma cadela não castrada pode gerar 64 mil descendentes e uma gata, 420 mil em apenas sete anos, segundo dados divulgados pelos CCZs (Centro de Controle de Zoonoses) das cidades.

Temos em âmbito federal a Lei n.º 13.426, de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, por meio de esterilização



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

permanente que garanta a eficiência, segurança e bem-estar animal, levando em conta as localidades com superlotação.

O que queremos explicar é que apenas campanhas educativas para incentivo do controle de natalidade não resolve o problema da superpopulação de animais abandonados. As Organizações Não Governamentais – ONGs e protetores independentes não tem mais condições de receberem animais.

O descontrole da população canina e felina trazem inúmeros problemas, tais como: a transmissão de zoonoses, contaminação ambiental, com comprometimento da fauna silvestre, acidente de trânsito, agressões a seres humanos, prejuízos ao bem-estar animal, brigas de vizinhos, abandono animal crônico, ineficácia das atividades de recolhimento desses animais, luta incessante dos protetores de animais em prol da vida desses animais, entre tantos outros.

A partir do momento que a reprodução desordenada de animais se configura como maus tratos, torna-se uma estratégia para diminuir a falta de controle populacional e o abandono animal, promovendo a guarda responsável, sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental (Garcia; Calderón Maldonado; Ferreira, 2012).

A estratégia principal da saúde pública é: uma só saúde. Visto que o conceito de Saúde Única surgiu para traduzir a união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental, pois são ecossistemas interligados.

Importante salientar ainda que controle de natalidade de cães e gatos, inibe acumuladores de animais de agirem, pois além de não proporcionarem o bem estar ao animal que ali convive, gera transtorno para a comunidade e torna-se m problema de saúde pública.

O abandono é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, para as quais a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal n.º 9.605/98 estabelece pena de três meses a um ano de detenção e multa. Além disso, a Lei Federal n.º 14.064/2020 ampliou, com reclusão de dois a cinco anos e proibição da guarda, as penalidades para quem comete



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

maus-tratos contra cães e gatos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

A população deve ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, mesmo os domésticos, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei n.º 9.605/98.

Isto posto, considerando todas as razões apresentadas acima, por ser matéria de relevante interesse social e local dos habitantes da cidade de Campo Grande, contamos com o deferimento no apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.



**PROF. ANDRÉ LUIS**

Vereador – REDE